EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 08/2018 – Serviços de interpretação de Eletrocardiografia** e estará recebendo os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento dos seguintes serviços:

a) Serviços de interpretação de Eletrocardiografia Presencial de até 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas mensais, conforme demanda de pacientes.
b) O valor estabelecido é de RS 22,00 (vinte e dois reais) por interpretação de exame.

Parágrafo Primeiro:
O período para envio de envelopes, contendo a documentação, será de **02 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019**, sendo que, aqueles que forem recebidos até as **09h30min do dia 22 de agosto de 2018**, serão abertos nessa data. Posteriormente, permanecerá aberto o período para envio de documentos, caso haja mais interessados, ocorrendo à abertura dos envelopes em até 05 dias após o recebimento dos mesmos pela Central de Compras.

Parágrafo segundo: O fiscal do termo deste Chamamento Público será Adriane Huber Martins.

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços acima enumerados e deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato.

II. DOCUMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Comprovante de regularidade do CPF;
2. Carteira de Identidade;
3. Registro no órgão de classe;
4. Comprovante de conclusão de nível superior do profissional que irá realizar as interpretações, bem como residência em cardiologia e inscrição no CREMERS.
5. Prova de quitação com a com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
9. Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
10. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;
11. Cópia do alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
12. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, (conforme Anexo II).
13. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do interessado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento público.

Obs: os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

III. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços acima indicados;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (CGC/MF);
3. Prova de quitação com a com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
6. Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**
7. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;
8. Cópia do alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
9. Registro no órgão de classe.
10. Comprovante de conclusão de nível superior do profissional que irá realizar as interpretações, bem como residência em cardiologia e inscrição no CREMERS.
11. Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a credenciada por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços;
12. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, (conforme Anexo II).
13. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do interessado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento público.

Obs: os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
3. Os exames serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, com equipamento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul;
4. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para as interpretações.
5. A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do Credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos;

6. É vedado:
 6.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;
 6.2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;
 6.3. O credenciamento de profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
 6.3.1. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo,
 6.3.2. Terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

V. DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, somente por depósito bancário, tendo em conta o número de interpretações efetivamente realizado por encaminhamento do Município;

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e das ordens de serviço, devidamente atestados pela secretaria Municipal de Saúde.

3. O credenciado deverá apresentar mensalmente relação dos laudos interpretados, para fins de prestação de contas.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Lourenço do Sul/RS.

VII. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital

VIII. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993, á contar da data de assinatura do termo.

IX. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor estimado ;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I. Pela ocorrência do seu termo final;
II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
III. Por acordo entre as partes;
IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro: Serão feitas periodicamente avaliações, quanto aos serviços prestados.

X. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto á Secretaria da Fazenda Central de Compras pelo telefone (53) 3251 9563 ou pelo e-mail licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br ou ainda junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado,100 – no Horário 09:00-11:30 ás 14:00 ás 16:30, ou pelo telefone (53) 3251.1108 ou 3251.9557.

São Lourenço do Sul/RS, 02 de agosto de 2018.

Helena Moreira Peske
Central de Compras

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2018

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n° 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____,
Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____
E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993, á contar da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente até o dia ___ e de acordo com o nº de atendimento efetuado, tendo como referência _____.

Parágrafo único – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação pelo Credenciado das ordens de serviço e documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
II. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
III. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para as interpretações.
IV. As interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

I. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para as interpretações.
II. A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do Credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará a servidora Adriane Huber Martins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

V. Pela ocorrência do seu termo final;
VI. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
VII. Por acordo entre as partes;
VIII. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 08/2018 aplicando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Temo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, __ de _____ de 2018.

_____ Credenciante

_____ Credenciado

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL

Ao:
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 008/2018

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ °._____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento de Credenciamento Público Nº 007/2018, e concorda com prestação dos serviços de Exames Clínicos Laboratoriais, de nos termos da Tabela de Referência do SIA/SUS, conforme requisitado pelo edital.

_____, ___ de _____ de 2018

Identificação e Assinatura do Responsável
Pelo Licitante

ANEXO II

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no procedimento de Licitação, modalidade Pregão, do tipo Presencial, regulamentado pelo Edital 55/2018, que a empresa, CNPJ:

() Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.
() Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
() Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
() Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sede do Licitante, de de

Representante Legal do Licitante
CPF

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1. Este Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de profissional Médico, com residência em Cardiologia, para Prestação de Serviços referente a Interpretação de Eletrocardiografia Presencial de até 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas mensais a serem realizados na Unidade Básica de Saúde Central , com leitura, avaliação/interpretação e resultado final, visto as demandas que o Município tem necessidade de atender.

1.1. Este Chamamento Público terá a vigência de 01 (hum) ano, á partir do credenciamento de Prestação de Serviços de Eletrocardiografia, podendo se prorrogado por iguais sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, com correção anual, conforme índice do IGPM.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição		Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	Serviço de Interpretação de Eletrocardiografia Presencial de até 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas mensais. Vigência 01(hum) ano.	120	R$ 22,00	R$ 2.640,00	R$ 31.680,00

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação e credenciamento necessários para participar deste processo de Chamamento Público serão recebidos e realizados no Setor de Compras e Licitações do Município de São Lourenço do Sul-RS, sita à Rua Coronel Alfredo Born, 202, de Segunda a Sexta, no horário das 08h00 às 14hs (sem fechar ao meio dia).

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO/EXECUÇÃO

4.1. Apresentar comprovação de conclusão do nível superior, bem como a residência em Cardiologia e inscrição no CREMERS;
4.2. O Credenciado caracteriza uma relação contratual de Prestação de Serviço;
4.3. É vedado o trabalho do Credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;
4.4. É vedado a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo;
4.5. O profissional credenciado que venha a ser servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.
4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4.7. O serviço para ser credenciado deve comprovar a capacidade técnica para a execução do objeto do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

São obrigações do Credenciado:
5.1 Manter durante a vigência deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;

5.2 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário á execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

5.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, pessoalmente ou por seus prepostos, ao Município e a terceiros.

5.4 O quantitativo de exames a serem prestados será de até 120 /mês e o teto financeiro estabelecido é de R$ 22,00 por interpretação de exame.

5.4.1 A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do Credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos;

5.4.2 Encaminhar a nota fiscal do serviço prestado, no 1º dia útil de cada mês;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Atestar a fatura/ nota fiscal correspondente ao mês de execução do serviço prestado, por intermédio do fiscal do contrato.

6.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

6.3. Fornecer os dados e informações necessárias para a Contratada para boas condições do serviço executado;

6.4.Os agendamentos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os exames serão realizados com a freqüência à combinar com a equipe de agendamento da Unidade de Saúde.

6.5.Os exames serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, com equipamento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul;

7. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho**;**

7.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Despesa: 4788 – Pessoa Física / 4792- Pessoa Jurídica

9. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Lourenço do Sul/RS.

10. FORMALIZAÇÃO

10.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os Prestadores que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores definidos pelo Município de São Lourenço do Sul/RS neste Chamamento Publico.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. O Município de São Lourenço do Sul-RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

11.2. A anulação do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência do seu Termo final;
b) Por solicitação do Credenciamento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e mediante solicitação formal;
c) Por acordo das partes;
d) Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciado e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a formalização da contratação dos serviços, a fiscalização se dará pela servidora Adriane Huber Martins, conforme legislação vigente.

13. INFORMAÇÕES

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, sito á Rua Coronel Alfredo Born, 202, ou pelos telefones (53)3251-9563 / 3251-9594, ou ainda pelo email, compras@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário 08h00min ás 14h00min e também junto á Secretaria de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado, 100, ou pelos telefones (53)3251-1108 e 3251-9557, no horário 08h00min ás 14h00min.

14. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Arita Bergmann
Secretária Municipal de Saúde